



12 de Setembro de 2007
em de 12.07
Secretaria da Administração do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, relativa ao exercício financeiro de 2004. *Julga-se regular com ressalvas. Aplica-se multa aos responsáveis e recomendações à atual autoridade responsável.*

ACÓRDÃO APL - TC - 725 /2.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.808/05 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas em apreço, de responsabilidade do Sr. **Misael Elias de Moraes**, no período de 01/01/2004 a 08/06/2004 e, do Sr. **Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira**, no período de 09/06/2004 a 31/12/2004;
2. **aplicar multas pessoais** aos dois gestores, no valor de individual de R\$ 1.500,00, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, **assinando-lhes** o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, com a discordância do Cons. Fernando Rodrigues Catão que votou contra a cominação de multas;
3. **determinar a constituição de processo específico de inspeção especial** para fins de examinar a situação do quadro pessoal da Secretaria da Administração do Estado tomando por base as graves irregularidades relativas à gestão de pessoal detectadas através das presentes contas;
4. **recomendar** à Secretaria de Administração do Estado, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, bem como às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 03 de setembro de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Cons. Presidente

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Auditor Relator

ANA TERESA NÓBREGA
Procuradora Geral junto ao TCE/PB